



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.612, DE 23 DE JUNHO DE 2022;

(Projeto de Lei nº 103/2021, da Vereadora Judite de Oliveira).

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviços no Município de Mogi Guaçu, afixar, no interior dos veículos, placa informativa sobre o Crime de Importunação Sexual, e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º As empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviços no município de Mogi Guaçu-SP, ficam obrigadas a afixar, no interior dos veículos, placas informativas sobre o "**Crime de Importunação Sexual**" (Lei 13.718/2018), bem como os números para a realização de denúncias, o "**190- Polícia Militar e 153 Guarda Civil Municipal**".

Art. 2º A placa informativa de que trata esta Lei, deverá ter letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME (LEI 13.718/2018) DENUNCIE: 190 PM OU 153 GCM".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Mogi Guaçu, 23 de Junho de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO